DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8280/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15007/2015
PROTOCOLO	: 1623701
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 20/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 30/2015
OBJETO	: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTRAS
VALOR INICIAL	: R$ 118.873,85
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços n. 20/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e as empresas: Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda, Moca Comércio de Medicamentos Ltda – ME, Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda, Dental Dourados Ltda – ME, Du Bom Distribuidora de Produtos Médico-Hospitalar Eireli – ME, Provital Produtos Médico Hospitalares Ltda – EPP e C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli.

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório e a ata de registro de preços supracitados, já foram objeto de análise por este Tribunal, conforme peça n. 29 do presente processo e AC02-3410/2017, que deliberou pela sua regularidade e legalidade.

Analisa-se, neste momento, o 1º Termo de Apostilamento nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-20747/2018, pela qual certificou a legalidade e regularidade do termo de apostilamento.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-3ª PRC 14571/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, referentes ao termo de apostilamento em exame, estas apresentaram-se completas, conforme estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.2.2, Letra "b" da Instrução Normativa TC/MS 35/2011, vigente à época.

A formalização e o teor do apostilamento em exame estão de acordo com as normas preconizadas na referida Lei n. 8.666/1993, comprovando a sua licitude, e atenderam às exigências quanto à publicação dos atos administrativos.

O presente termo tem por objetivo reajustar o valor unitário do Item n. 19 (caneta de alta rotação) de R$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais), para R$ 960,30 (novecentos e sessenta reais e trinta centavos); do Item n. 24 (compressas de gaze Biotextil) de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) para R$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) e do Item n. 33 (creme dental infantil sabor tutti-frutti ou morango) de R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) para R$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos).

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização do termo de apostilamento foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, **acolho** o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços n. 20/2015, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb